



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO

Processo nº 50600.019792/2021-38

Unidade Gestora: Diretoria de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 645/2021 VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NA MODALIDADE DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS - INFRASTRUCTURE AS A SERVICE), PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMAS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, ABRANGENDO SUPORTE, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Bloco "A", CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.***.7**/0001-**, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pela sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº **.209.***-*/SSP-SP, inscrita no CPF nº **.295.***-79, nomeada mediante Portaria de 20/04/2020 publicada no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela Medida Provisória MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.***.253/0001-**, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, 10º Andar - Ed - Dataprev, CEP nº 70.070-931, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, portador da cédula de identidade 1.***.74* SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº **.950.***-53, e por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados, **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade 1557***200* GEJSPC/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº **.198.***-04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 50600.019792/2021-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (*IaaS*) para hospedagem de sistemas e serviços essenciais ao DNIT, abrangendo suporte técnico, monitoramento, gerenciamento, treinamento e serviços técnicos, resumida abaixo:

Item	Característica	Métrica	Qtde.	Faturamento	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
Nuvem Sob Medida (DDCVM64)	Processamento	DCPUs	64	Mensal Fixo	R\$	R\$130.621,08
	Memória	GB	512	Mensal Fixo	10.885,09	
Nuvem Sob Medida (DDCVM128)	Processamento	DCPUs	128	Mensal Fixo	R\$	R\$ 261.242,28
	Memória	GB	1024	Mensal Fixo	21.770,19	
Nuvem Sob Medida (DDCVM256)	Processamento	DCPUs	256	Mensal Fixo	R\$	R\$ 522.484,44
	Memória	GB	2048	Mensal Fixo	43.540,37	
Armazenamento	Sob Medida	TB	50	Mensal Fixo	R\$ 24.050,31	R\$ 288.603,72
	Sob Medida	TB	10	Mensal Fixo	R\$ 4.995,06	R\$ 59.940,72
	Sob Medida	TB	10	Mensal Fixo	R\$ 4.995,06	R\$ 59.940,72
	Sob Medida	TB	10	Mensal Fixo	R\$ 4.995,06	R\$ 59.940,72
	Sob Medida	TB	10	Mensal Fixo	R\$ 4.995,06	R\$ 59.940,72
	Sob Medida	TB	10	Mensal Fixo	R\$ 4.995,06	R\$ 59.940,72
	Sob Medida	TB	10	Mensal Fixo	R\$ 4.995,06	R\$ 59.940,72
Área de Proteção de Dados – Backup	Pacote	TB	50	Mensal Fixo	R\$ 21.671,29	R\$ 260.055,48
	Pacote	TB	15	Mensal Fixo	R\$ 7.208,06	R\$ 86.496,72
	Pacote	TB	15	Mensal Fixo	R\$ 7.208,06	R\$ 86.496,72
	Pacote	TB	15	Mensal Fixo	R\$ 7.208,06	R\$ 86.496,72
	Pacote	TB	15	Mensal Fixo	R\$ 7.208,06	R\$ 86.496,72
MaaS	Nível básico	VM	112	Mensal Fixo	R\$ 1.985,75	R\$ 23.829,00
Comunicação de Dados	Internet	Mbps	100	Mensal Fixo	R\$ 7.085,08	R\$ 85.020,96
	Internet	Mbps	25	Mensal Fixo	R\$ 1.771,27	R\$ 21.255,24
	Internet	Mbps	25	Mensal Fixo	R\$ 1.771,27	R\$ 21.255,24
	Internet	Mbps	25	Mensal Fixo	R\$ 1.771,27	R\$ 21.255,24
	Internet	Mbps	25	Mensal Fixo	R\$ 1.771,27	R\$ 21.255,24

TOTAL	R\$	R\$
	196.875,76	2.362.509,24*

* Valores readequados com base na Proposta (SEI nº 9452562).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Proposta Comercial da Contratada, contidas no processo SEI 50600.019792/2021-38, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico com início na data de **19/11/2021 e encerramento em 19/11/2022**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação por 12 (doze) meses é de **R\$ 2.362.509,24 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 393003;
- b) Fonte: 100;
- c) Programa de Trabalho: 26.126.2126.218T.001; e
- d) Natureza de Despesa: 33.90.40.11 e 33.90.40.13.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)	Código dos itens
2021NE002173 (SEI nº 50600.031837/2021-42)	18/11/2021	R\$ 28.340,32 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)	33.90.40.13	26484

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)	Código dos itens
2021NE002172 (SEI nº 50600.031838/2021-97)	18/11/2021	R\$ 365.411,20 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos)	33.90.40.11	26050

4.4. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.5. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, que faz parte deste Contrato independente da sua transcrição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

12.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

12.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

12.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

12.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

12.6. Não se caracterizam como “*Informações Confidenciais*” as que:

12.6.1. as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento;

12.6.2. que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

12.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

12.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

13.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como o Controlador de Dados.

13.3. São responsabilidades das partes:

13.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

13.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

13.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

13.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

13.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

13.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

13.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

13.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

13.4.1. Designar e informar à CONTRATADA, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

13.4.1.0.1. Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

13.4.1.0.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

13.4.1.0.3. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

13.4.1.0.4. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

13.4.1.0.5. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

13.5. São responsabilidades da CONTRATADA:

13.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

13.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

13.5.4. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

13.5.5. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

13.5.6. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

13.5.7. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

13.5.8. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

14.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

14.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

14.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais

envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

14.4. As partes declaram e garantem que não estão:

- 14.4.1. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 14.4.2. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- 14.4.3. listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- 14.4.4. sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e
- 14.4.5. banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (*Due Diligence*) e qualquer verificação de *compliance* de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do *Due Diligence* de Integridade.

14.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

19.1. Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

19.2. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças
DAF/DNIT

(assinado eletronicamente)

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados
DATAPREV

(assinado eletronicamente)

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócios
DATAPREV



Documento assinado eletronicamente por **Alan do Nascimento Santos, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Milhomem dos Santos, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 19/11/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **9755283** e o código CRC **27ED52B8**.

Referência: Processo nº 50600.019792/2021-38

SEI nº 9755283



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

EDITAL Nº 45/ANAC/2021

RESULTADO FINAL DO PRÊMIO INOVANAC 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.040518/2021-53, comunica o resultado final do Prêmio InovANAC 2021 nos termos deste Edital.

1. Os vencedores do Prêmio InovANAC 2021, conforme categorias/tipos do item 4 do Edital nº 34/ANAC/2021, de 09 de setembro de 2021, e com fundamento na decisão da Banca Examinadora são:

Tipo	Categoria	Título	Autor(es)
Ações	Safety Aeródromos até um milhão de pax	Improving Construction Risk Assessment via Integrating Building Information Modeling (BIM) with virtual reality (VR)	Thiago Carvalho Lopes
Ideias	Safety Aeródromos	Cara Crachá XXI, Cultura na utilização da credencial no aeroporto	Marcio Roberto Salmeirao
Ações	Excelência na Formação de Profissionais da Aviação Civil	Promovendo a cultura de segurança entre alunos de Engenharia Aeronáutica através de um processo vivencial ativo	Guilherme Soares e Silva
Ideias	Ideias Inovadoras na Formação de Profissionais da Aviação Civil	AERODESPORTO - Capítulo 5 do 6º Anuário Brasileiro de Aviação Civil.	Marina Posch Kalousdian
Ações	Safety Aeronavegabilidade Continuada	Melhoria no controle da segurança operacional relacionada a movimentação de motor, APU e componentes de difícil manuseio durante a manutenção aeronáutica	Adriano Viva
Ações	Safety Operações Aéreas	Safety Dispatch	Renato Praxedes dos Santos
Ideias	Eficiência energética e meio ambiente	Gerenciamento Sustentável de Pavimentos Aeroportuários	Filipe Almeida Corrêa do Nascimento

EXTRATO DE DOAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Espécie: Contrato de Doação da aeronave. Partícipes: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Aeroclube de Pará de Rondônia; Objeto: Transferência de Propriedade ao Donatário; Vigência: a partir de 09/11/2021; Signatários: Lélío Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças da ANAC e Valdir Antônio de Vargas, Presidente do Aeroclube de Pará de Rondônia. Data de Assinatura: 09/11/2021.

AERONAVES	VALOR (R\$)	PROCESSOS
PP-GMX	17.044,10	00058.048117/2020-61
PP-GRA	17.332,10	00058.048112/2020-38
Simulador de voo (ATC-710, NS 8830)	1.530,65	00058.048118/2020-13

UNIDADE REGIONAL RECIFE

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Registro de apostilamento - 2a repactuação ao contrato 02/anac/recife/2019. Em decorrência da cct2021 de vigilância em pe..

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2021).'

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 24/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender às demandas da ANTT. Vencedora: TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - CNPJ nº 08.290.111/0001-91. Valor Global R\$ 163.334,12 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e doze centavos. Prazo: 12 (doze) meses.

ADÃO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SIDEF - 19/11/2021) 393001-39250-2021NE800143

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - UASG 393001

Nº Processo: 50500061771202143. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de expansão de solução de Backup, composta de hardware e software, compreendendo serviços de instalação, configuração, manutenção, garantia e suporte técnico, para atender ao ambiente computacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 22/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393001-5-00030-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADAO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/11/2021) 393001-39250-2021NE800143

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2021

Processo: 50500.085259/2021-92 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a ESTRADA FÁCIL ESCOLA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 20.692.051/0001-39. Objeto: Aplicação da Prova Eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas e/ou Responsável Técnico em curso específico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799, de 2015. Termo de Credenciamento 10/2021, aprovado pela Deliberação nº 363, de 05 de novembro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 605/2021 - UASG 393003 - DNIT

Nº Processo: 50600.007352/2021-38. Inexigibilidade Nº 15/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do departamento nacional de infraestrutura de transportes - sede/dnit.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 18/11/2021 a 23/10/2026. Valor Total: R\$ 2.752.684,20. Data de Assinatura: 18/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 645/2021 - UASG 393003 - DNIT

Nº Processo: 50600.019792/2021-38. Dispensa Nº 14/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DA. Objeto: Prestação dos serviços de computação em nuvem, na modalidade de infraestrutura como serviço (iaas - infrastructure as a service), para hospedagem de sistemas e serviços essenciais ao dnit, abrangendo suporte técnico, monitoramento, gerenciamento, treinamento e serviços técnicos. Valor: r\$ 2.362.509,24 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). Gestora: fernanda gimenez machado faé - diretora de administração e finanças substituta. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 19/11/2021 a 19/11/2022. Valor Total: R\$ 2.362.509,12. Data de Assinatura: 19/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 338/2020. Nº Processo: 50008.001658/2019-55. Pregão. Nº 45/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 11.726.586/0001-92 - J M CONSTRUTORA EIRELI. Objeto: Adequação de quantitativos e a inclusão de novo item de serviço com reflexo financeiro positivo ao contrato nº 00 00338/2020. o valor estimado do presente contrato passará do montante inicial de r\$ 12.999.966,38 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), para o valor estimado de r\$ 15.568.108,84 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), em razão do acréscimo de r\$ 2.568.142,46 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) decorrente deste primeiro termo aditivo, o que representa um aumento percentual de 19,75% do valor inicial da avença.. Vigência: 09/06/2020 a 07/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.568.108,84. Data de Assinatura: 18/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/11/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 246/2009 - UASG [CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 50600.005455//09--77. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 04.291.396/0001-24 - PROGIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Termo de rescisão amigável.. Elaboração de estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental - eia/rima, plano básico ambiental - pba e estudos florestais para as obras da ponte internacional sobre o rio mamoré, acessos e complexos de fronteira, ligando o brasil e a bolívia, na rodovia br-425/ro, lote 2. Gestor: luiz guilherme rodrigues de mello - diretor de planejamento e pesquisa. As partes dão por encerrado, a partir da assinatura do presente termo, o contrato pp-246/2009, nada mais tendo a reclamar uma da outra, dando plena, geral e irrevogável quitação em relação às obrigações contratuais assumidas.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 22/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2021).

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

AVISO DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, torna público que requereu, por meio do Processo IMA DIV/842/CODAM, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, a renovação da Licença Ambiental de Instalação n.º 006/2009 para a construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, localizado na Ferrovia EF-485. Foi determinado a atualização do respectivo Plano Básico Ambiental - PBA.

Em 18 de novembro de 2021
JEAN CARLO TREVIZOLO DE SOUZA
Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto

